

Aprovado com a ausência do Sr. Valdemir
Benedetto, em Sessão Ordinária do dia 04.05.15
Oliveira



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>035</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>58</u> Em <u>27/04/15</u> às <u>14:20</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

Projeto de Lei n.º 012/2015, de 22 de abril de 2015.

Institui o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Barra do Garças.

Parágrafo único — Para os fins desta lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I — pessoa idosa é o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II — indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Município;

III — índice de qualidade de vida é um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais;

IV — mapa da situação da pessoa idosa é a coletânea de indicadores sociais georreferenciados que permitam a territorialização dos dados das regiões do Município.

Art. 2º - O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município têm por objetivos:

- I — a pesquisa, a quantificação e a análise de dados;
- II — a sistematização de informações válidas e confiáveis;
- III — a elaboração de relatórios georreferenciados;
- IV — a proteção e a defesa da pessoa idosa;
- V — o aprimoramento da formulação de políticas públicas específicas;
- VI — a universalização do acesso aos indicadores sociais relativos à pessoa idosa;
- VII — a participação e o controle social nas ações municipais relacionadas à pessoa idosa;
- VIII — a constituição do mapa da situação da pessoa idosa no Município;
- IX — resultados efetivos na qualidade de vida das pessoas idosas nas ações do Executivo.

Art. 3º - O Sistema de Diagnóstico da Situação da pessoa Idosa integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Município responsáveis pelas políticas das pessoas idosas e compor-se-á de indicadores relativos à pessoa idosa no Município, assim agrupados:

- I — indicadores socioeconômicos;
- II — indicadores específicos;
- III — indicadores de controle.

§1º - O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, como contingente populacional, densidade demográfica, renda por domicílio e acesso aos serviços de saneamento básico.

§2º - O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar, detalhadamente, as principais características do segmento, como educação, saúde, lazer e acessibilidade.

§3º - O grupo de indicadores de controle compreende instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, em seus desdobramentos e resultados no desenvolvimento das atividades do Executivo.

§4º - Para maior transparência e efetividade do sistema, deverão ser definidos em regulamento próprio todos os subindicadores, relativos aos indicadores acima enumerados, a serem considerados no levantamento de dados.

Art. 4º - O Índice de Qualidade da Vida da Pessoa Idosa será o indicador máximo que medirá, periodicamente, a qualidade de vida e a situação da pessoa idosa no Município, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da pessoa idosa e permitindo avaliar a evolução da qualidade de vida.

Art. 5º - A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município, previstos nesta lei, bem como os critérios para sua composição, será definida em regulamento próprio.

Art. 6º - Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores e subindicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

- I — confiabilidade;

- II – validade;
- III – representatividade;
- IV – conteúdo técnico.

Art. 7º – O Executivo poderá estabelecer outros critérios, além dos indicadores e subindicadores estabelecidos nesta lei, como parâmetro para avaliação da situação da pessoa idosa no Município.

Art. 8º – A participação popular será assegurada no planejamento e execução desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de abril de 2015.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Daqui alguns anos teremos uma inversão do perfil da população em nosso país. As pessoas idosas representarão a maioria desta população, e em Barra do Garças não será diferente. Portanto, desde já, o Município tem que se preparar para acolher estas pessoas por meio de políticas públicas que estabeleça melhor qualidade de vida dando-lhes dignidade nesta etapa de suas vidas.

Para tanto, o Município deve criar instrumentos que possibilitem definir ações mais eficientes. Estas decisões devem ser precedidas de estudos e diagnósticos bem elaborados para melhor aglutinar, mapear e divulgar informações confiáveis para que os recursos investidos pelo Município de Barra do Garças em políticas voltadas às pessoas idosas possam ser empregados de forma mais eficaz e com vista à extração de resultados diretos. Para isso é necessário o exato conhecimento dessa parcela da população.

O presente Projeto de Lei vem sendo apresentado em vários municípios, tendo a intenção de que sejam elaborados indicadores sociais da pessoa idosa com o objetivo de não só pesquisar, quantificar e analisar dados, mas também sistematizar informações válidas e confiáveis, que poderão gerar relatórios da exata e real situação vivida pelas pessoas idosas da nossa cidade. Uma exata dimensão da nossa população idosa, com seus problemas, necessidades, anseios, riquezas, forças e fraquezas, somente nos serão reveladas por meio da aprovação da presente propositura, que conta com as informações trazidas por informativos socioeconômicos, de saúde, de educação, de promoção social, de proteção e defesa da pessoa idosa, de controle, de metodologia, além de outros que possam delinear como vivem atualmente as pessoas idosas.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT
1º Secretário

Parecer nº: 032/2015

Projeto de Lei nº 012/2015, de 22 de abril de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: "Institui o sistema de Diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa no município de Barra do Garças e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2015, de 22 de abril de 2015, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: "Institui o sistema de Diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa no município de Barra do Garças e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que da importância do projeto vez que já vem sendo apresentado em diversos municípios e visa preparar as ações do município para lidar com a iminente "inversão de perfil" da população que vem se tornando cada vez mais idosa.

03. Já o projeto Institui o sistema de Diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa no município de Barra do Garças.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam preparar a cidade para prestar apoio necessário a nossa população que vem se tornando cada vez mais idosa.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de maio de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/05/15
Council

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

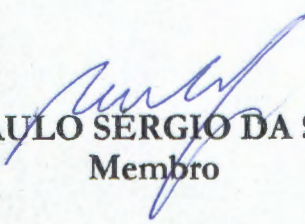
Projeto de Resolução nº 012/2015, de
autoria do Vereador AILTON ALVES
TEIXEIRA-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epigrafo, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 052/15 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	NÃO COMPARECEU		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausencia do Sr. Valdemir Barbosa em Sessao Ordinaria do dia 04.05.15 - Presença